

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SEDS - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico, N. 332, Setor Central, nesta Capital, representada pelo seu titular Secretário **Wellington Matos de Lima**, CPF n. **.182.201-**, com endereço profissional junto ao órgão que representa.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ/CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº *.xxx.xxx-.

O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico-SRP nº xxxx-SEDS, processos SISLOG nº 117563, processos SEI nºs 202500005038384 e está vinculado aos documentos constantes nos processos citados, na Proposta apresentada pela Contratada vencedora do certame e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com fornecimento de equipamento de monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, serviço de borracharia, seguro e quilometragem livre atendendo a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das condições abaixo informadas.

Prazo de entrega e Disponibilização dos Veículos:

- 2.1.** A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá seguir as condições abaixo elencadas.
- 2.2.** A prestação dos serviços de locação de veículos deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo que a frota contratada esteja integralmente disponível para o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A execução do contrato será conduzida conforme as seguintes diretrizes:
- 2.2.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato. Esse prazo considera o tempo necessário para a preparação, disponibilização e logística de entrega dos veículos, devendo ser rigorosamente observado pelo Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.
- 2.3.** Se a entrega não puder ser realizada na data estipulada, a empresa deve informar as razões específicas para esse atraso com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência. Essa comunicação é essencial para que qualquer pedido de prorrogação de prazo possa ser avaliado adequadamente. É importante ressaltar que essa exigência de aviso prévio não se aplica em casos de força maior ou eventos imprevistos, que possam justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo.

Local de Entrega

- 2.4.** O objeto deverá ser entregue no endereço a ser determinado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A entrega deverá ocorrer em conformidade com os prazos, condições e especificações estabelecidos neste documento, assegurando-se a adequada recepção, conferência e aceitação dos veículos pela autoridade competente. Ademais, todas as obrigações referentes ao transporte, acondicionamento e segurança durante o deslocamento serão de responsabilidade do Contratada, de modo a garantir a integridade e a conformidade do objeto entregue com as exigências contratuais.
- 2.5.** A entrega dos veículos deverá ser realizada no dia e horário solicitado, não se limitando a dias úteis e horários comerciais. Durante esse período, será feita uma verificação detalhada de todas as especificações exigidas neste Contrato e termo de Referência, incluindo as condições de utilização, conservação, funcionamento e segurança dos produtos. Além disso, todos os vícios aparentes que possam ser identificados na entrega serão devidamente registrados e comunicados. Essa etapa é fundamental para garantir que os itens atendam aos padrões estabelecidos e estejam em conformidade com o que foi acordado.
- 2.5.1.** A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada.

Dinâmica da Entrega

2.6. A entrega dos veículos deverá ocorrer de maneira escalonada, caso necessário, conforme cronograma previamente acordado com a Administração, de modo a garantir a transição eficiente entre contratos sem prejudicar a execução das atividades institucionais da Secretaria. Essa modalidade de entrega foi adotada em razão da imprescindibilidade do fornecimento integral do bem, de modo a assegurar a satisfação plena e eficiente das necessidades da Administração Pública, evitando fracionamentos que pudessem comprometer a execução, a padronização dos veículos e o cumprimento dos prazos previamente estipulados.

2.7. O Contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento do pátio destinado à armazenagem do veículo até a entrega final, garantindo a conservação, a segurança e a integridade da unidade durante todo o período de armazenamento. Ressalta-se que deverá assegurar a disponibilidade de espaço adequado para essa finalidade, observando as condições logísticas e de segurança necessárias, de modo a preservar os veículos e atender integralmente ao cronograma definido pela SEDS, garantindo a entrega em conformidade com os requisitos contratuais e com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade que regem a Administração Pública.

2.8. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza e higienização, tanto interna quanto externa, abastecidos e com toda a documentação regularizada de modo a garantir que esteja apto para utilização imediata pela unidade beneficiária. A higienização deverá abranger a remoção de resíduos, poeira, manchas e qualquer outro tipo de sujidade, devendo ser realizados procedimentos adequados à conservação dos materiais e revestimentos originais do veículo, sem utilização de produtos que possam causar danos às superfícies internas ou à pintura externa.

2.8.1. Os veículos fornecidos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às regulamentações do CONTRAN e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

2.8.2. A contratada deverá garantir que toda a frota esteja devidamente licenciada, segurada e com impostos e taxas regularizados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.8.3. Os veículos deverão estar com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

2.9. No interior do veículo, deverá ser realizada higienização completa e criteriosa, abrangendo estofados, painéis, vidros, tapetes e demais componentes, de modo a assegurar condições adequadas de conforto, salubridade e apresentação aos usuários. No compartimento externo, incluindo a carroceria deverá ser garantida a limpeza integral, com a remoção de quaisquer resíduos provenientes do transporte, armazenamento ou manuseio anterior à entrega. Tais medidas visam garantir que o veículo seja entregue em perfeito estado de conservação, pronto para uso imediato pela Administração, em conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos para bens públicos.

2.10. A exigência de que o veículo seja entregue devidamente higienizado decorre da necessidade de preservar sua qualidade, durabilidade e plena funcionalidade desde o momento do recebimento. Tal medida também reforça o compromisso da Administração Pública com a disponibilização dos veículos em conformidade com padrões mínimos de conforto, segurança e salubridade para os usuários. Além disso, atende ao princípio da eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração o dever de assegurar a melhor utilização possível dos recursos públicos, promovendo entregas de qualidade e respeito às condições de uso adequado dos veículos.

2.11. O veículo a ser entregue deverá estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente preparados e acondicionados para transporte de forma segura, de modo a evitar qualquer dano ou avaria até o recebimento definitivo pela Administração. Os veículos deverão ser entregues acompanhado de todos os respectivos acessórios de fábrica, em conformidade com a legislação vigente e com as especificações constantes no Termo de Referência. A identificação do veículo deverá estar clara e visível, contendo marca, modelo, ano de fabricação e demais informações técnicas pertinentes, em conformidade com o padrão estabelecido pela montadora. Ressalta-se que, diferentemente de bens perecíveis, o requisito essencial para esta contratação é a entrega de veículo zero quilômetro, de primeiro uso, sem qualquer registro anterior e com garantia integral do fabricante em todo o território nacional.

Recebimento do Objeto

2.12. O objeto adquirido será formalmente recebido pela Contratante, após a devida verificação e inspeção, nas condições que se encontram especificadas a seguir, de acordo com os parâmetros de qualidade, quantidade, prazos e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, sendo este procedimento imprescindível para atestar o cumprimento das obrigações pela empresa vencedora do certame. O recebimento estará sujeito à aprovação da Adquirente, que poderá recusar o objeto caso não esteja em conformidade com as condições pactuadas, resguardando-se o direito de exigir as devidas correções, modificações ou substituições, conforme as disposições contratuais pertinentes.

Recebimento do Objeto

2.13. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no início da vigência contratual e no início de cada mês subsequente à prestação de serviços, pelo(a) gestor ou fiscal do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esse procedimento será formalizado por meio de um termo detalhado, no qual será verificado o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no contrato, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21.

2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório. O Fiscal Técnico realizará a verificação da execução e elaborará o termo de recebimento definitivo, que será submetido à ratificação do Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências constantes no presente Termo de Referência.

2.16. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.17. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

2.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar até que problema detectado seja sanado.

2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na

execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.21. O prazo para a solução, pelo Contratada, de inconsistências na execução do contrato, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para Correção de Defeitos

2.22. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS

3.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Lote Único	
Descrição do item 001 Código 47 - Locação de Veículos, automóvel, SUV (Sport Utility Vehicle) Compacto, modelo flex movido à etanol e/ou gasolina, 4 portas laterais, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, sem motorista, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 118 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual ou automático, com no mínimo cinco marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, ar condicionado, airbag duplo frontal, capacidade de transporte de no mínimo cinco passageiros, som, vidros e travas elétricas nas 04 portas, cinto de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, jogo de tapetes, protetor de cárter, roda padrão mínimo aro 16, volume mínimo do porta malas de 400 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).	
Informações Adicionais Largura mínima de 1.550 mm, distância mínima entre eixos de 2.600 mm. Cor: Branco, o veículo deverá ser entregue caracterizado, adesivado e plotagem oficial em conformidade com o manual e especificação do grafismo e logomarca do Governo do Estado de Goiás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	20
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seds
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 4.595,27
Valor Total	R\$ 1.102.864,80

Lote Único	
Descrição do item 002 Código 47 - Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo camionete (Pick-up Média), cabine dupla, tração 4x4, modelo a diesel, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, sem motorista, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 170 cv, câmbio automático, com no mínimo cinco marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, ar condicionado, airbag duplo frontal, capacidade de transporte de no mínimo cinco passageiros, som, vidros e travas elétricas nas 04 portas, cinto de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, sistema de alarme antifurto, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, jogo de tapetes, protetor de cárter, roda padrão mínimo aro 16, largura mínima de 1.785 mm, distância mínima entre eixos de 2.800 mm, protetor de motor e câmbio, protetor de caçamba, capota marítima de vedação a exposição ao sol, chuva, poeira e oxidação, capacidade mínima de carga de 900 Kg, engate/reboque reforçado com conexão elétrica, equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).	
Informações Adicionais Cor: Branco, o veículo deverá ser entregue caracterizado, adesivado e plotagem oficial em conformidade com o manual e especificação do grafismo e logomarca do Governo do Estado de Goiás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	20

Quantidade	2
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seds
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 6.920,85
Valor Total	R\$ 166.100,40

Lote Único	
Descrição do item 003 Código 47 - Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo camionete (Pick-up Pesada), cabine dupla, tração 4x4, modelo a diesel, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, sem motorista, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 190 cv, câmbio manual, com no mínimo cinco marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, ar condicionado, airbag duplo frontal, capacidade de transporte de no mínimo cinco passageiros, Kit multimídia, vidros e travas elétricas nas 04 portas, cinto de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, jogo de tapetes, protetor de cárter, largura mínima de 1.785 mm, distância mínima entre eixos de 3.000 mm, estribos laterais, protetor motor e câmbio, protetor de caçamba, capota marítima de vedação a exposição ao sol, chuva, poeira e oxidação, capacidade mínima de carga de 1000 Kg, engate/reboque reforçado com conexão elétrica, equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).	
Informações Adicionais Cor: Branco, o veículo deverá ser entregue caracterizado, adesivado e plotagem oficial em conformidade com o manual e especificação do grafismo e logomarca do Governo do Estado de Goiás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	2
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seds
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 8.284,78
Valor Total	R\$ 198.834,72

Lote Único	
Descrição do item 004 Código 47 - Locação de Veículos, SUV grande, ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, 04 portas laterais, movido a diesel, injeção eletrônica, potência do motor no mínimo de 170 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, automático, airbag duplo frontal, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor de cárter, Kit multimídia, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, entre eixos com no mínimo 2.700 mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).	
Informações Adicionais Tração 4x4, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, airbag lateral e cortina, capacidade de transporte de no mínimo cinco passageiros, vidros e travas elétricas nas 04 portas, cinto de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, roda padrão mínimo aro 16, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre. Cor: Preto	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seds
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 8.166,02
Valor Total	R\$ 97.992,24

Lote Único	
Descrição do item 005 Código 47 - Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo camionete (Pick-up Leve), cabine simples, modelo flex movido à etanol e/ou gasolina, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, sem motorista, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 85 cv (com qualquer um dos combustíveis), com no mínimo 2 portas, câmbio manual com no mínimo cinco marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com	

EBD, ar condicionado, airbag duplo frontal, som, vidros e travas elétricas nas 02 portas, película de vidro (insulfilm) na tonalidade máxima permitida na legislação aplicada em todos os vidros, ar quente, jogo de tapetes, protetor de cárter, lona marítima, largura mínima de 1.700 mm, distância mínima entre eixos de 2.700 mm, capacidade mínima de carga de 650 KG, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre e todos os demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).	
Informações Adicionais	
Cor: Branco, o veículo deverá ser entregue caracterizado, adesivado e plotagem oficial em conformidade com o manual e especificação do grafismo e logomarca do Governo do Estado de Goiás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seds
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 3.382,91
Valor Total	R\$ 40.594,92

Lote Único	
Descrição do item 006	
Código 47 - Locação de Veículos, automóvel, van, ano corrente ou posterior, carroceria monobloco, 2 porta (s) lateral (is) dianteiros (as), porta (s) exclusiva (s) para passageiros e porta (s) exclusiva (s) para compartimento de carga, capacidade mínima para 16 lugar (es), à diesel, potência mínima de 130 CV, câmbio manual, freio ABS, air bag duplo frontal, distância mínima entre eixos de 4.000 mm, com rastreador, todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, com níveis de emissão de poluentes de acordo com o Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve) e demais características de acordo com o Termo de Referência .	
Informações Adicionais	
Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo van de passageiros, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 Km, com 02 (portas) portas dianteiras (motorista e passageiros), uma porta lateral direita deslizante com vidro e portas traseiras de abertura bipartida, capacidade mínima para 16 ocupantes (configuração: 15 passageiros + 1 motorista), movido a diesel, potência do motor não inferior a 130 cv a 3.500 rpm, câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré, direção eletroassistida ou eletro-hidráulica, ar-condicionado dianteiro e traseiro com difusores na cabine e ventilação/renovação de ar para os passageiros, ar quente, iluminação interna no salão de passageiros, freios com sistema ABS, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos de segurança traseiros para todos os assentos de passageiros, som, trava elétrica, vidros elétricos nas 02 (duas) portas dianteiras, retrovisores externos com comando interno, película de vidro (insulfilm) aplicada em todos os vidros na tonalidade máxima permitida na legislação, porta-objetos, tomada 12V, rodas padrão com aro mínimo R16, estepe em condições de uso, jogos de tapetes de borracha, protetor de cárter, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro, quilometragem livre e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Cor: Branco, o veículo deverá ser entregue caracterizado, adesivado e plotagem oficial em conformidade com o manual e especificação do grafismo e logomarca do Governo do Estado de Goiás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	7
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seds
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 11.675,33
Valor Total	R\$ 980.727,72

Requisitos Mínimos de Qualidade

- 3.2. A presente contratação deverá atender os requisitos mínimos do Termo de Referência. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.
- 3.3. Conforme previsto no Artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações administrativas devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o alcance dos resultados de interesse público. Neste contexto, a definição de requisitos mínimos de qualidade é medida indispensável para garantir a adequada contratação para locação de bens ou prestação dos serviços e evitar riscos operacionais e jurídicos. Assim, elencam-se a seguir os requisitos mínimos de qualidade essenciais à contratação, fundamentados nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, e em conformidade com os normativos aplicáveis à terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.
- 3.3.1. Cumpre destacar que a legislação de trânsito brasileira, em especial as Resoluções nº 292, de 29 de agosto de 2008 e nº 957, de 17 de maio de 2022 do CONTRAN, que tratam de modificações em veículos e da emissão de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, não veda a comercialização de veículos transformados em vans de passageiros, desde que a empresa modificadora seja devidamente homologada pelo fabricante e pelo DENATRAN/SENATRAN, e que o veículo resultante mantenha a garantia e a certificação

de conformidade.

3.3.2. Dessa forma, o que se exige é que o veículo, independentemente de sua origem industrial, seja montado integralmente na linha de produção da montadora ou transformado por empresa homologada, atenda integralmente às normas do CONTRAN e do Inmetro, apresente CAT válido e seja entregue em condição nova, íntegra e sem uso.

3.4. O objeto da presente contratação consiste na locação de veículos automotores do tipo suv (sport utility vehicle) compacto, utilitário tipo camionete (pick-up média), cabine dupla, utilitário tipo camionete (pick-up pesada) cabine dupla, suv grande, utilitário tipo camionete (pick-up leve), cabine dupla, veículo utilitário tipo van de passageiros, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, com fabricação nacional. A exigência de que sejam zero quilômetro e do ano vigente ou subsequente assegura que os veículos entregues estarão dentro dos mais atuais padrões de fabricação, garantindo maior vida útil, menor incidência de falhas e a disponibilidade de tecnologia atualizada em segurança e eficiência. A padronização da cor branca atende ao interesse da Administração, uma vez que facilita a identificação dos veículos destinados ao uso institucional e permite uniformidade na frota, bem como possibilita a personalização visual mediante plotagem oficial

3.5. Para efeitos de definição e classificação, entende-se como veículo zero quilômetro aquele bem automotor que não possua qualquer registro, licenciamento ou emplacamento anteriores vinculados a qualquer pessoa física ou jurídica. Este veículo deve ser entregue em sua condição original de fábrica, caracterizado pelo primeiro uso, sem qualquer indício ou vestígio de utilização prévia. Além disso, deve estar isento de reparos estruturais, danos ou avarias de qualquer natureza, apresentando pneus e demais componentes totalmente novos. Ademais, o veículo deve possuir número de identificação veicular (VIN/Chassi) e demais identificadores correspondentes rigorosamente íntegros, autênticos e plenamente compatíveis com a documentação fiscal emitida, assegurando sua originalidade e conformidade legal.

3.6. A expressão “zero quilômetro” não deve ser interpretada como a exigência de hodômetro com leitura zero. É admitida uma pequena quilometragem, estritamente necessária e diretamente relacionada às atividades técnicas e logísticas inerentes ao processo de pré-entrega do veículo. Essa quilometragem permitida deve limitar-se exclusivamente às operações essenciais realizadas antes da aceitação definitiva do bem, incluindo, mas não se restringindo a:

3.6.1. Movimentações internas em fábrica, pátios e concessionária, bem como inspeção e testes de qualidade (PDI);

3.6.2. Deslocamentos para emplacamento, licenciamento e inspeções obrigatórias no órgão de trânsito;

3.6.3. Transporte logístico entre base do Contratada, pátios e o local de entrega;

3.6.4. Execução dos serviços de personalização exigidos neste Contrato e termo de Referência, inclusive a plotagem oficial (identidade visual), além de eventuais trajetos técnicos indispensáveis para avaliação do veículo;

3.6.5. Percurso mínimo indispensável à verificação funcional pós-instalação (checagem de luzes, freios, equipamentos obrigatórios e acessórios instalados).

3.7. Fica expressamente proibido o uso do veículo para quaisquer finalidades particulares, incluindo, mas não se limitando a, demonstrações comerciais, realização de test-drives para terceiros, transporte de pessoas ou cargas não relacionadas ao processo de pré-entrega, bem como qualquer deslocamento que não esteja estritamente vinculado às atividades técnicas e logísticas mencionadas no item anterior. Caso seja constatada quilometragem incompatível com as atividades técnicas autorizadas ou qualquer indício de utilização indevida do veículo, fica o destinatário legitimado a recusar o recebimento do bem, a exigir a substituição imediata do veículo e a aplicar as sanções contratuais cabíveis previstas no acordo firmado entre as partes.

3.7.1. A estrutura básica exigida para os veículos – vans, devem incluir no mínimo, dois acessos frontais, sendo uma porta para o motorista e outra para o passageiro dianteiro. Além disso, é necessário que haja uma porta lateral deslizante, que facilite o embarque e desembarque de passageiros, especialmente em locais com espaço reduzido. Também devem estar presentes portas traseiras com abertura bipartida, que permitam, quando necessário, o transporte de cargas, equipamentos ou volumes auxiliares utilizados no dia a dia. Essa configuração estrutural é considerada fundamental para assegurar a acessibilidade dos usuários e proporcionar maior agilidade nas atividades operacionais realizadas no âmbito dos serviços socioassistenciais, otimizando o atendimento prestado à população.

3.7.2. A capacidade mínima exigida para o veículo van é de 16 ocupantes, sendo 15 passageiros e 1 motorista, devendo os assentos estar devidamente projetados com critérios ergonômicos e de conforto, a fim de garantir o bem-estar dos usuários durante os deslocamentos. Essa exigência atende às demandas específicas das unidades que compõem a Política de Assistência Social, uma vez que o veículo será utilizado com frequência em atividades que envolvem grupos, tais como atendimentos coletivos, visitas domiciliares, mobilizações comunitárias e o transporte de equipes técnicas. Diante disso, torna-se imprescindível que o veículo proporcione espaço suficiente, seguro e confortável para acomodar adequadamente um número expressivo de pessoas, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

3.8. Ademais, estabelece que os veículos não poderão ter sua produção descontinuada, nem apresentar perspectiva de descontinuação por parte da montadora, de modo a garantir a reposição de peças, a disponibilidade de assistência técnica e a continuidade do suporte ao longo de sua vida útil.

3.9. A pintura e a plotagem a serem aplicadas nos veículos deverão ser custeadas integralmente pela Contratadaa, obedecendo aos modelos e padrões de identidade visual definidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e do Estado de Goiás constantes no Termo de Referência. Essa medida assegura padronização estética e institucional, garantindo visibilidade da política pública executada e identificando de forma inequívoca que se trata de veículos adquiridos com recursos públicos estaduais e destinados ao fortalecimento da rede socioassistencial.

3.9.1. Os veículos relacionados nos itens 001, 002, 003, 005 e 006 deverão ser entregues caracterizados conforme especificação do Grafismo e Logomarcas.

Requisitos Tecnológicos

3.10. O objeto a ser contratado deverá dispor de tecnologia que possibilite o monitoramento em tempo real da frota, garantindo controle sobre a utilização dos veículos e aumentando a segurança e a eficiência operacional. Para isso, todos os veículos locados

deverão estar equipados com rastreador via GPS e sistema de telemetria, permitindo a gestão do deslocamento, identificação de padrões de uso e adoção de medidas para otimização do consumo de combustível e redução de custos. Adicionalmente, os veículos deverão ser compatíveis com sistemas de integração utilizados pela Secretaria, facilitando a emissão de relatórios gerenciais e possibilitando uma melhor tomada de decisão baseada em dados concretos.

3.11. É premissa para a presente contratação que a empresa Contratadaa seja responsável pela gestão integral da frota locada, garantindo a disponibilidade dos veículos, a manutenção preventiva e corretiva, o gerenciamento de ocorrências e o controle operacional da utilização dos automóveis, abrangendo os seguintes serviços:

3.11.1. Monitoramento em tempo real da frota por meio de sistema de rastreamento e telemetria;

3.11.2. Controle de quilometragem, consumo de combustível e tempo de uso dos veículos;

3.11.2.1. Não haverá limitação de quilometragem para a utilização dos veículos locados durante toda a vigência contratual.

3.11.3. Agendamento e execução de manutenções preventivas e corretivas, sem impacto na disponibilidade da frota;

3.11.4. Substituição imediata de veículos em caso de falha, avaria ou necessidade de manutenção prolongada;

3.11.5. Gestão de documentação dos veículos, incluindo licenciamento, seguro e demais obrigações legais;

3.11.6. Atendimento e suporte 24 horas para ocorrências relacionadas ao uso dos veículos;

3.11.7. Relatórios periódicos de desempenho, eficiência e conformidade contratual.

3.12. A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema de gestão da frota em ambiente web, garantindo o acesso instantâneo e contínuo às informações geradas

3.13. O compartilhamento dos dados deverá ser realizado de forma automatizada e segura, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

3.13.1. Localização em tempo real dos veículos e histórico de trajetos percorridos;

3.13.2. Alertas de velocidade, paradas não programadas e desvios de rota;

3.13.3 Consumo de combustível e eficiência operacional de cada veículo;

3.13.4. Dados de utilização individualizada por unidade/servidor, quando aplicável;

3.13.5. Ocorrências registradas (infrações, acidentes, manutenções, trocas de veículo, etc.);

3.13.6. Previsão e status das manutenções preventivas e corretivas;

3.13.7. Relatórios analíticos e indicadores de desempenho da frota.

3.14. O sistema de gestão da frota deverá possibilitar a extração de relatórios personalizados e a emissão de alertas configuráveis pelo órgão contratante, permitindo o acompanhamento em tempo real da eficiência do serviço prestado.

3.15. Toda a transmissão e armazenamento dos dados deverão estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações compartilhadas.

3.16. Todos os sistemas tecnológicos embarcados nos veículos deverão apresentar facilidade de operação, baixa complexidade técnica e manutenção acessível, evitando-se a incorporação de recursos supérfluos ou de elevado custo que não tragam benefícios diretos à finalidade pública dos bens locados. Dessa forma, assegura-se que os veículos mantenham praticidade, durabilidade e eficiência econômica, atendendo plenamente às necessidades institucionais sem acarretar encargos adicionais aos municípios beneficiários.

Requisitos de Identidade Visual dos Veículos

3.17. A exigência de identificação visual nos veículos que serão locados tem como principal objetivo garantir a transparência, a visibilidade e a segurança no uso dos veículos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019. A identificação permite que os cidadãos, servidores e autoridades competentes reconheçam de forma clara que os veículos estão vinculados à administração pública estadual e destinados a atendimento de políticas públicas desta Secretaria.

3.18. Conforme estabelecido pela legislação complementar, a identidade visual dos veículos deve seguir um modelo padronizado, garantindo uniformidade em toda a frota. Essa padronização evita personalizações inadequadas que poderiam dificultar a fiscalização e contribui para a preservação da imagem institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A padronização visual reforça o compromisso com a transparência, facilita a identificação pública e cria uma linguagem visual clara que representa a administração pública de forma acessível e reconhecível.

3.19. A responsabilidade pela implementação da identificação visual recai sobre a Contratadaa, que deverá providenciar a aplicação da pintura e da plotagem conforme modelo e padrões definidos neste Contrato e termo de Referência. A Contratadaa deverá garantir que todos os veículos sejam entregues já identificados de acordo com as especificações, possibilitando que os veículos estejam em condições de uso imediato, com uniformidade e conformidade visual, sem necessidade de intervenções adicionais por parte da Administração Pública.

3.19.1. Caberá exclusivamente à contratada e sem ônus para a Administração durante a vigência contratual, a responsabilidade pela retirada e aplicação de adesivagem ou novas plotagens que se façam necessárias na frota, por eventuais atualizações visuais, decorrentes de qualquer alteração e especificação na identidade visual, do grafismo ou logomarca oficial do Governo do Estado de Goiás, assumindo integralmente todos os custos e procedimentos operacionais decorrentes dessas alterações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.19.2. A contratada assumirá, ainda, pela substituição e reparo imediato de qualquer elemento da identificação visual que apresente desgaste natural, desbotamento, descolamento ou danos decorrentes do uso regular dos veículos. Essa manutenção preventiva e corretiva da plotagem, deverá ser executada sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem e solicitação por parte da Administração Pública.

3.20. A obrigatoriedade da identificação visual reforça o princípio da economicidade e da eficiência na gestão pública, uma vez que transfere à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento dessa exigência, evitando custos adicionais à Administração e garantindo que os veículos adquiridos estejam em conformidade desde a entrega. Além disso, essa medida contribui para a clareza das responsabilidades entre as partes e assegura que os veículos sejam utilizados exclusivamente de acordo com os interesses institucionais e a legislação vigente.

3.21. Por fim, a adoção de identidade visual padronizada representa não apenas uma medida de transparência e segurança, mas também fortalece a imagem institucional da Secretaria, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com a promoção de políticas sociais de forma organizada e reconhecível em todo o território estadual.

Requisitos de Segurança

3.22. A segurança dos servidores e usuários é requisito essencial e inegociável. Todos os veículos deverão estar equipados com no mínimo airbags duplos frontais (motorista e passageiro), freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), cintos de segurança para todos os assentos, além de encostos de cabeça ajustáveis para todos os ocupantes e película de segurança nos vidros.

3.22.1. Os veículos tipo van de passageiros que não tenham os encostos de cabeça ajustáveis, poderão ser apresentados com encostos de cabeça que sejam fixos e integrados ao banco para todos os ocupantes.

3.23. O sistema de travamento centralizado, com acionamento elétrico, deverá estar presente, garantindo maior segurança aos ocupantes durante a utilização. Os veículos também deverão apresentar sistema de imobilizador eletrônico antifurto de fábrica, proporcionando maior proteção patrimonial. A presença de seguro total para todos os veículos é outro requisito indispensável, cobrindo danos materiais, perda total, roubo, furto, incêndio, colisão e contra desastres naturais, como enchentes, alagamentos, quedas de árvores, granizo, vendavais e raios garantindo maior previsibilidade e mitigação de riscos financeiros para a Administração. Para adequação legal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, os veículos deverão vir equipados com macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, entre outros, atendendo plenamente às normas de segurança obrigatórias para veículos de passeio e utilitários leves.

3.23.1. A contratada, poderá operar sob o regime de autosseguro (proteção patrimonial própria) assumindo integral responsabilidade pelos riscos de danos materiais, furto, perda total, roubo, incêndio, colisão, contra desastres naturais e sinistros envolvendo os veículos locados. A proteção deverá contemplar a isenção de custos para a contratante, salvo em casos comprovados de dolo ou negligência conforme legislação vigente.

Requisitos para a Limpeza e Higienização dos Veículos

3.24. É requisito desta contratação a realização de limpeza e a manutenção dos veículos colocados à disposição, nos seguintes termos:

3.24.1. Realizar 01 (uma) limpeza simples dos veículos semanalmente, com no mínimo aspiração da parte interna, limpeza de painéis, vidros, lavagem de chassi e a lavagem da pintura externa do veículo, utilizando produtos biodegradáveis que não agredam a pintura ou componentes plásticos;

3.24.2. A limpeza regular deverá ocorrer com periodicidade semanal ou sempre que a sujeira comprometer a visibilidade (segurança) ou a imagem institucional desta Secretaria;

3.24.3. Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 30 (trinta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem geral com cera, limpeza detalhada interna, limpeza detalhada externa sendo a lavagem do motor facultativo e etc;

3.24.4. Para garantir a eficiência administrativa e evitar o desgaste desnecessário do patrimônio e o consumo excessivo de combustível, o raio de atendimento para a prestação de serviço nos veículos lotados na capital e nos municípios do interior do Estado até o (Lava-Jato próprio ou credenciado) deverá estar localizada a uma distância entre (5 km a 10 km) sede da Secretaria ou da garagem de origem do veículo;

3.24.5. Em alinhamento com as políticas de sustentabilidade do Estado de Goiás, será dada preferência a empresas que utilizem sistemas de reuso de água ou métodos de lavagem a seco (ecológica), devendo apresentar licenciamento ambiental pertinente para a atividade de lava-jato;

3.24.6. Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 24 (vinte e quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

3.24.7. A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhando todos os serviços de limpeza e higienização realizados, identificando o veículo (placa/prefixo), tipo de limpeza, para fins de fiscalização pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Requisitos da Manutenção Preventiva e Corretiva

3.25. É requisito desta contratação a manutenção dos veículos colocados à disposição, nos seguintes termos:

3.25.1. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 24 (vinte e quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;

- 3.25.2. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 3.25.3. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 3.25.4. Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 24 (vinte e quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.
- 3.25.5. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;
- 3.25.6. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 3.25.7. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento);
- 3.25.8. As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas no município que a Contratante estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias para realização do serviço;
- 3.25.9. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;
- 3.25.10. As substituições deverão ocorrer nas dependências do Contratante, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da Contratada;
- 3.25.11. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 3.25.12. À Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados pelo Gestor;
- 3.25.13. No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de vistoria pela Contratada, obrigatoriamente acompanhada por representante da Contratante.
- 3.25.14. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

Requisitos dos Serviços de Borracharia e Manutenção de Pneus

- 3.26. É requisito desta contratação a realização dos serviços de borracharia e manutenção de pneus, nos seguintes termos:
- 3.26.1. A empresa deverá responsabilizar-se e garantir a manutenção corretiva de pneus e câmaras de ar de toda a frota locada, incluindo serviços de conserto de furos, cortes reparáveis, vulcanização, substituição de válvulas/bicos e balanceamento.
- 3.26.2. A Contratada deve disponibilizar rede própria ou credenciada de borracharias em regime de 24 horas, preferencialmente com cobertura em todo o território do Estado de Goiás, para atendimento a veículos em serviço oficial.
- 3.26.3. Todos os serviços de borracharia deverão ser realizados, com o uso de reparos provisórios (tipo "macarrão") e/ou definitiva em veículos oficiais, devendo-se priorizar o reparo por manchão interno a frio ou quente (vulcanização) a depender da gravidade de furo e corte no pneu.
- 3.26.4. Substituição Imediata: Constatada a impossibilidade de reparo seguro (presença de bolhas, cortes na carcaça ou desgaste abaixo do TWI), a contratada deverá realizar a substituição do pneu por um novo, de primeira linha (conforme índices de desempenho do Inmetro), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional à esta Secretaria, salvo se comprovado mau uso doloso.
- 3.26.5. Em caso de incidentes em vias públicas, deverá disponibilizar unidade móvel de atendimento (socorro mecânico/borracharia) ou serviço de guincho para deslocamento do veículo até a oficina.
- 3.26.6. A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhando todos os serviços de borracharia realizados, identificando o veículo (placa/prefixo), quilometragem, tipo de reparo e justificativa técnica para substituições, para fins de fiscalização pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento

- 3.27. A contratada deverá fornecer treinamento técnico aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, capacitando-os para utilizar o sistema de gestão da frota e interpretar os dados disponibilizados.
- 3.28. A empresa deverá garantir a disponibilidade ampla ao sistema de gerenciamento e assegurar suporte técnico para eventuais falhas ou interrupções no compartilhamento de dados.

3.29. A ausência ou inconsistência na transmissão dos dados poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

Requisitos de Garantia Técnica

3.30. Todos os veículos, quando aplicável, devem ser acompanhados de seus respectivos manuais de operação, que forneçam instruções detalhadas sobre seu uso. É necessário uma breve apresentação ou resumo do funcionamento de cada veículo, oferecendo uma visão geral clara sobre como utilizar e operar os itens de maneira segura e eficaz. Isso garantirá que os usuários tenham acesso às informações necessárias para a correta manipulação e manutenção dos veículos, promovendo um ambiente seguro e eficiente.

3.31. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas dos veículos constantes no Termo de Referência, garantindo que cada unidade entregue esteja em conformidade com os padrões de qualidade, desempenho, segurança e documentação exigidos. Todos os veículos deverão ser novos, de fabricação nacional, zero quilômetro, de ano-modelo corrente ou posterior, e deverão atender integralmente aos requisitos mínimos de potência, capacidade, dimensões, equipamentos obrigatórios e opcionais definidos para por esta contratação.

3.32. A Contratadaa deverá atender às exigências de qualidade, observando padrões e normas de controle de fabricação e inspeção, bem como legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, assegurando que os veículos estejam livres de vícios, defeitos de fabricação ou irregularidades que possam comprometer a segurança, o desempenho ou a durabilidade dos bens.

3.33. Todos os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, completos, com todos os acessórios, documentos obrigatórios, manuais de operação e manutenção, pneus e estepe em condições de uso, ferramentas básicas e demais itens exigidos pela legislação vigente. É vedado, em quaisquer circunstâncias, o fornecimento de veículos reconicionados, seminovos, remanufaturados ou quaisquer unidades provenientes de reutilização de material previamente utilizado, assegurando que estejam em condições ideais de utilização.

Requisitos para Rastreamento e Monitoramento

3.34. Visando a necessidade de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com os seguintes serviços:

- 3.34.1. Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (Business Intelligence), sem ônus a contratante;
- 3.34.2. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da contratada, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;
- 3.34.3. A contratada deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que vão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás;
- 3.34.4. A contratante deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelos órgão contratante;
- 3.34.5. Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;
- 3.34.6. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 3.34.7. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da Anatel válida;
- 3.34.8. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste Termo de Referência:
 - 3.34.8.1. Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;
 - 3.34.8.2. Cadastramento por grupos de veículos;
 - 3.34.8.3. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
 - 3.34.8.4. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos on-line;
 - 3.34.8.5. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
 - 3.34.8.6. Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
 - 3.34.8.7. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;
 - 3.34.8.8. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
 - 3.34.8.9. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
 - 3.34.8.10. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

- 3.34.8.11. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- 3.34.8.12. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- 3.34.8.13. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- 3.34.8.14. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- 3.34.8.15. Ociosidade do veículo;
- 3.34.8.16. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;
- 3.34.9. O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades contratantes a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados;
- 3.34.10. A contratada deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a contratante, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública;
- 3.34.11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás por meio da Coordenação de Movimentação da Frota, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados ao órgão.

Infrações de Trânsito e Sinistros/Avarias

- 3.35. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado o pagamento pelo condutor. Antes de realizar o pagamento, a contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 3.36. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 3.37. Nos casos em que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações.
- 3.38. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à contratada, caso a infração seja de sua responsabilidade;
- 3.39. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- 3.40. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, no Decreto Estadual nº 9.541 de 23 de outubro de 2019 e legislação vigente;
- 3.41. Quando ocorrer avarias e sinistros a Contratante é a responsável por: Em caso de sinistro, notificar a contratada imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
- 3.42. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela Contratante no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- 3.43. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- 3.44. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:
 - 3.44.1. Boletim de Ocorrência;
 - 3.44.2. Ordem de tráfego;
 - 3.44.3. Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
 - 3.44.4. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
 - 3.44.5. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
 - 3.44.6. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.
- 3.45. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo;
- 3.46. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de inspeção pela contratada e acompanhada por representante da Contratante. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela Contratante, será elaborado relatório técnico com apresentação pela contratada de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela Contratante.

Do seguro e da Assistência

- 3.47. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da Contratada, com no mínimo:
- 3.48. Condições Gerais para Contratação de Seguro Total – Veículos Leves (Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 05 (cinco) pessoas.
- 3.48.1. Modalidade de Contratação: Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado - VMR (110% tabela fipe).
- 3.48.2. Cobertura completa: Perda Total, Colisão, Incêndio, Roubo e Furto RCF-V e APP-V;
- 3.48.3. Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V
- 3.48.4. Danos materiais – R\$ 80.000,00
- 3.48.5. Danos corporais – R\$ 80.000,00
- 3.48.6. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:
- 3.48.7. Morte por pessoa – R\$ 10.000,00
- 3.48.8. Invalidez Permanente Por/Pessoa – R\$ 10.000,00
- 3.48.9. Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa – R\$ 5.000,00
- 3.49. Condições Gerais para Contratação de Seguro Total – Veículos Médios e Grandes (Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 05 (cinco) pessoas e transporte de cargas leves, ou seja, mistos (Ex.: Pick-up média e/ou Pick-up Pesadas e SUV Grande).
- 3.49.1. Modalidade de Contratação: Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado - VMR (110% tabela fipe).
- 3.49.2. Cobertura completa: Perda Total, Colisão, Incêndio, Roubo e Furto RCF-V e APP-V;
- 3.49.3. Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V
- 3.49.4. Danos materiais – R\$ 150.000,00
- 3.49.5. Danos corporais – R\$ 150.000,00
- 3.49.6. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:
- 3.49.7. Morte por pessoa – R\$ 10.000,00
- 3.49.8. Invalidez Permanente Por/Pessoa – R\$ 10.000,00
- 3.49.9. Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa – R\$ 5.000,00
- 3.50. Condições Gerais para Contratação de Seguro Total – Veículos grandes - (Vans - Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade de no mínimo 15 pessoas).
- 3.50.1. Modalidade de Contratação: Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado - VMR (110% tabela fipe).
- 3.50.2. Cobertura completa: Perda Total, Colisão, Incêndio, Roubo e Furto RCF-V e APP-V;
- 3.50.3. Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V
- 3.50.4. Danos materiais – R\$ 250.000,00
- 3.50.5. Danos corporais – R\$ 250.000,00
- 3.50.6. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:
- 3.50.7. Morte por pessoa – R\$ 25.000,00
- 3.50.8. Invalidez Permanente Por/Pessoa – R\$ 25.000,00
- 3.50.9. Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa – R\$ 25.000,00
- 3.51. A contratada, poderá operar sob o regime de autosseguro (proteção patrimonial própria) assumindo integral responsabilidade pelos riscos de danos materiais, furto, perda total, roubo, incêndio, colisão, contra desastres naturais e sinistros envolvendo os veículos locados. A proteção deverá contemplar a isenção de custos para a contratante, salvo em casos comprovados de dolo ou negligência conforme legislação vigente.
- 3.51.1. Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar o veículo reserva devidamente caracterizado, contendo toda a identificação visual, adesivagem e plotagem oficial garantindo a padronização e a imediata continuidade da operação.

Renovação/Substituição da Frota

3.52. O ciclo de uso do objeto inicia-se com a entrega dos veículos devidamente licenciados, emplacados e segurados, prontos para utilização. No momento da renovação e substituição programada dos veículos, após um período de utilização de 24 (vinte e quatro) meses de operação, os veículos deverão ser substituídos por unidades novas garantindo a renovação da frota e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Atesto da Execução do Objeto

- 4.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.
- 4.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
- 4.14.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 4.15.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.16.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Contratadaes do Estado - CADFOR.
- 4.16.1.** O Contratada que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.
- 4.17.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Contratadaes do Estado - CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.17.1.** Caso seja constatado que o Contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Contratadaes do Estado - CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 4.17.2.** Caso seja constatado que o Contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 4.17.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 4.17.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria Geral do Estado a inadimplência do Contratada.
- 4.17.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.
- 4.17.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 4.18.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 05 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

- 4.19.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.
- 4.20.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.20.1.** O prazo de validade e a data da emissão.
- 4.20.2.** Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração.
- 4.20.3.** O período respectivo de execução do contrato.
- 4.20.4.** O valor a pagar.
- 4.20.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.21.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 meses, com início, juntamente com a sua eficácia, na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Garantia

7.1. O objeto deverá ter o prazo de garantia, complementar à garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

7.2. A garantia inclui a execução da manutenção corretiva do bem, a qual deve ser realizada diretamente pela própria empresa Contratada ou, quando necessário, através de um serviço de assistência técnica autorizado. Toda a manutenção corretiva deverá ser conduzida em conformidade com as normas técnicas específicas aplicáveis ao tipo de bem em questão. Isso garante que todos os procedimentos de reparo e ajuste sejam realizados de acordo com os padrões técnicos exigidos para assegurar o pleno funcionamento do bem.

7.2.1. Entende-se por manutenção corretiva às ações realizadas com o objetivo de corrigir defeitos ou falhas que surgirem nos veículos ou em seus equipamentos. Este tipo de manutenção inclui a substituição de peças defeituosas, bem como a realização de ajustes, reparos e outras correções necessárias para restaurar o funcionamento adequado do bem. Em resumo, a manutenção corretiva é voltada para resolver problemas específicos que afetam o desempenho ou a funcionalidade do item, garantindo que eles voltem a operar corretamente.

7.2.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.3. O produto que apresentar vícios ou defeitos durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outro novo. Essa substituição deve ser feita por item que atenda a padrões de qualidade iguais ou superiores ao do produto que for originalmente entregue. Esse procedimento garante que o consumidor receba um produto funcional e em conformidade com as expectativas estabelecidas, assegurando a satisfação e proteção dos direitos do consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.2. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

8.3. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Contratadaes do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021;

XV. responsabilizar-se em ter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto da licitação, pagando os emolumentos prescritos em lei;

XVI. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

XVII. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

XVIII. submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE que, por intermédio do gestor do Contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

XIX. manter a qualidade dos serviços contratados, independentemente de qualquer superveniência, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente contrato;

XX. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e indicar endereço de correspondência eletrônica;

XXI. responsabilizar-se pelo licenciamento e pagamento de tributos do veículo;

XXII. manter o veículo locado em perfeita condição de uso, higiene e segurança, executando serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva com a substituição de peças, lubrificação, substituição de pneus, alinhamento, balanceamento dentre outros durante a execução deste contrato;

XXIII. manter, durante toda a execução do acordo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para CONTRATADA e providenciar com as diligências necessárias pela liquidação da Nota Nota Fiscal/Fatura;

8.5. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

8.7. A adoção do regime de autosseguro, quando escolhida pela CONTRATADA, deverá observar integralmente as condições previstas no Termo de Referência, inclusive a manutenção das coberturas de RCF e APP exigidas e a mediata substituição ou reparo do veículo nos prazos estabelecidos.

8.8. A CONTRATADA responderá pelas obrigações decorrentes da execução contratual, ainda que utilize terceiros para serviços acessórios admitidos no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE.

8.9. Prestar todas as informações referentes a manutenção, locação dos veículos, objetos desta contratação, à Secretaria de Administração por meio da Gerência de Frotas, quando solicitado, nos termos do Decreto 9.541/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referencia;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referencia;
- VIII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. Prestar todas as informações referentes a manutenção, locação dos veículos, objetos desta contratação, à Secretaria de Administração por meio da Gerência de Frotas, quando solicitado, nos termos do Decreto 9.541/2019.
- XIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIV. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - i) fraudar a licitação;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.6. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 10.17.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.
- 10.18.** Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.19.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual ? Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.
- 10.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Não obstante o Contratada seja o único responsável pela entrega do objeto ou pela prestação do serviço, a Administração se reserva o direito de exercer uma fiscalização ampla e minuciosa sobre todo o processo de fornecimento ou prestação de serviço. Essa fiscalização será realizada em conformidade com a legislação aplicável e abrange todos os aspectos do contrato, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira adequada e que os padrões de qualidade e segurança sejam respeitados.
- 11.2.** O Contratada terá a responsabilidade integral pelos danos que forem causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato. Essa responsabilidade é absoluta e não será mitigada ou excluída pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração. Em outras palavras, mesmo que a Administração esteja monitorando ou fiscalizando o andamento do contrato, o Contratada permanece completamente responsável por quaisquer prejuízos que possam ocorrer, devendo arcar com as consequências e compensações necessárias.
- 11.3.** A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da execução da prestação de serviços. Essa designação deve ser feita por meio de um documento oficial, no qual serão claramente especificados os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado. Isso inclui a descrição das responsabilidades que o preposto terá durante a realização do projeto, assim como os limites de sua autoridade para tomar decisões em nome da Contratada.

Comunicação

- 11.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratada deverão ser feitas de forma escrita, garantindo assim a formalidade e a rastreabilidade das informações. É permitido o uso de notificações ou mensagens eletrônicas que sejam registradas no sistema SISLOG, especificamente destinado a esse propósito. Todas essas comunicações devem ser efetuadas pelo Gestor do Contrato ou por um substituto formalmente designado para essa função.

Reunião Inicial do Contrato

- 11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratadaa para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 11.6.** Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas de maneira detalhada. Esse registro incluirá uma descrição completa das situações que ocorrerem, assim como das ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos que forem identificados. É importante que cada ocorrência seja documentada de forma precisa, incluindo informações relevantes sobre a natureza do problema, as circunstâncias em que ocorreu, e as medidas corretivas que deverão ser adotadas para solucionar a questão.

Gestão e Fiscalização do Contrato

- 11.7.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- 11.8.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Contratada, nos termos do Artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023.
- 11.9.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

- 11.10.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no Artigo 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023.
- 11.11.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e

ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.12. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Artigo 117, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.14. O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.16. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

11.17. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no Artigo 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de 14 de fevereiro de 2023.

11.18. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação do Contratada

11.19. O Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.20. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratada, o Gestor deverá notificar o Contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

11.21. O prazo estipulado para a execução do contrato poderá ser prorrogado, por um período igual ao inicialmente estabelecido, desde que haja uma justificativa válida para tal prorrogação. Essa decisão ficará a critério da Administração, que avaliará as circunstâncias que justificam a extensão do prazo.

11.22. Não havendo a regularização da situação ou se a defesa apresentada pelo Contratada for considerada improcedente, a Administração será responsável por tomar as medidas necessárias para a rescisão do contrato. Essa rescisão deverá ser realizada por meio de um processo administrativo formal, que garantirá ao Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.23. Caso ocorra a efetiva execução do objeto do contrato dentro do prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados de maneira normal e contínua. Isso significa que, enquanto as atividades forem desenvolvidas conforme o estipulado e dentro dos parâmetros estabelecidos, a Administração procederá com os pagamentos devidos ao Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis ao valor inicial atualizado do contrato, conforme o objeto do contrato.

12.2. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas na forma exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, conforme definido nos instrumentos da fase preparatória e no instrumento convocatório.

13.2. Permanecem integralmente aplicáveis as garantias dos veículos, manutenção, assistência técnica, seguro e demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do núcleo principal do objeto, sem impedir os serviços acessórios admitidos pelo TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

15.1. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

15.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos tratados neste documento da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

17.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

PELA CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX